



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 441, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Dá nova redação ao Inciso XII do § 2º, do Artigo 1º e ao § 3º do Artigo 3º da Lei nº 102/95 de 23/06/1995, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Inciso XII do § 2º, do Artigo 1º da Lei nº 102/95, de 23/06/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII – ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 100 metros de distância de hospitais, escolas, creches, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares e órgãos do Poder Judiciário”.

Art. 2º - O § 3º do art. 3º da Lei nº 102/95, de 23/06/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo trata-se de escola, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamento, deverão ser atendidos os limites estabelecidos pra ZR-1, independentemente da efetiva zona de uso e deverá ser observada a faixa de 100 metros de distância definida como zona de silêncio”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (11/10/2006).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.441/2006

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 198

Data: de 13 a 31 de outubro de 2006

Página: nº07